

**LEI Nº 1.814, de 20 de maio de 2013.**

*“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E AO JETON DOS CONSELHEIROS TUTELARES E CONCEDE AUMENTO REAL PARA OS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL”*

O Prefeito de Ibicaré-SC no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte *Lei*:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos efetivos do executivo e legislativo municipal: temporários, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, das funções gratificadas e de confiança, dos empregados públicos municipais, e ao *jeton* dos conselheiros tutelares.

**Parágrafo único.** O percentual de reposição será de 8,51% (oito vírgula cinquenta e um por cento), correspondente à inflação registrada pelo índice do IGP - M/FGV, acumulado no período de março de 2012 à abril de 2013 inclusive.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento real de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) no vencimento e salários dos servidores do executivo e legislativo municipal, citados no artigo 1º e empregados públicos municipais.

**Art. 3º .** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2013.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 22 de maio de 2013.

ARI FERRARI

Prefeito